



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



**PLANO DE TRABALHO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL – SAIS**

**1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 - Dados Gerais da Prefeitura de Capão da Canoa:**

Município: Capão da Canoa – RS

Endereço: Avenida Paraguassú, 1881 – Centro

Fone: (51) 3995 1100/(51) 3625 6185

CNPJ: 90.836.693/0001-40

**1.2 - Dados da OSC Aldeias Infantis SOS Brasil:**

Protocolo: Nº 5.149/2020 – Sistema 1Doc

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração nº001/2018, de 17 de abril de 2018

Organização da Sociedade Civil - OSC: Aldeias Infantis SOS Brasil

CNPJ da OSC: 35.797.364/0036-59

Endereço do Escritório: Avenida Rudá, nº 998, apto 01, Centro Capão da Canoa – RS

**1.3 - Gestores da Parceria:**

- Prefeitura Municipal de Capão da Canoa – PMCC/Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SAIS;

- Aldeias Infantis SOS Brasil;

**1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Manutenção – Proteção Social de Alta Complexidade – 2.657 Projeto Atividade

Dotação 1200 e 1201

Elemento 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

**2 - INTRODUÇÃO**

O presente Plano de Trabalho se volta para o atendimento à criança e ao adolescente com base nos princípios legais: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/1993), Tipificação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), Lei Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Resolução conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009 que aprova o documento: Orientações Técnicas de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Lei Federal nº 7644/1987 que dispõe sobre a regulamentação de MÃE SOCIAL, Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (Lei do SUAS/2011), Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que instituí um novo marco regulatório e Decreto Municipal Nº 181/2017.

O Município de Capão da Canoa inaugurou em 2006 o Abrigo Bem-Me-Quer, considerando a necessidade em atender a demanda de crianças e adolescentes que possuíam medida de proteção para o acolhimento. Em 2014, o Município aderiu ao cofinanciamento federal para o atendimento de 10 crianças e adolescentes ao mês, sendo que a capacidade máxima era para um público de no máximo 20 atendimentos. Neste íterim de 11 anos de trabalhos e as consecutivas avaliações e leitura de realidade, pode-se se compreender a importância de oferecer um atendimento mais próximo possível a constelação familiar e a vida comunitária, salientando-se também a importância relevante das necessidades de atendimento diferenciadas em razão das idades dos acolhidos que vão de 0 a 18 anos incompletos, muitas vezes dificultando o trabalho pelas peculiaridades necessárias a cada atendimento.

Tendo como base o conceito de acolhimento institucional como uma designação de programas em entidade, definidos no Art. 90, Inciso IV do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontrem sob medida protetiva de acolhimento institucional, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. Segundo o Art. 101, Parágrafo Único, o abrigo é medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade. O acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser oferecido em diferentes modalidades como: Abrigo Institucional para pequenos grupos, Casa Lar e Casa de Passagem e Família acolhedora. A proposta é de manutenção, continuidade e implantação de mais um serviço de acolhimento com capacidade para mais 10 vagas, para execução do serviço na oferta do atendimento de crianças e adolescentes na faixa de 0 a 18 anos que se encontram sob medida de proteção pelo Juizado da Infância e Juventude para a modalidade de casas lares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social



A administração atual vem pontuar a necessidade de continuidade na execução dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de Casas Lares.

### 3 - JUSTIFICATIVA

Considerando a política pública de assistência social deflagrada a partir do novo marco regulatório, qual seja: Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), Tipificação Nacional dos Serviços sócios assistenciais (2009), identifica-se a necessidade de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, visando adequá-la e qualificá-los às diretrizes propostas.

#### 3.1 - Justificativa para implantação da 3ª Casa Lar com mais 10 vagas:

No que concerne a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social de Capão da Canoa, conta com Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar com capacidade de vinte (20) crianças e adolescentes de zero (0) à dezoito (18) anos, sendo assim, não tínhamos outro lugar para acolhimento de crianças e adolescentes no Município.

No decorrer da 2ª renovação da parceria entre o Município de Capão da Canoa e a OSC Aldeias Infantis SOS Brasil, houve a necessidade de assinar convênio com o Município de Xangri-La através do **“Termo de Convênio Nº 006/2019 – Aditivo 001/2019”**, para atender as demandas de acolhimento de crianças e adolescentes de Capão da Canoa, pois desde então, as duas Casas Lares geridas pelas OSC permaneceram com o máximo das 20 (vinte) vagas ocupadas.

Sendo assim, a necessidade da ampliação das vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Capão da Canoa, com a implantação da 3ª (terceira) Casa Lar, com a abertura de mais 10 vagas, totalizando assim o total de 3 (três) Casas Lares. Cada Casa Lar contará com até 10 (dez) vagas, conforme a demanda que está chegando de crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com respaldo do Poder Judiciário através da **“SENTENÇA DO PROCESSO 141/5.19.0000230-9 DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA”** movida pelo Ministério Público, sendo esta **JULGADA PROCEDENTE** e que determina que o *“Município de Capão da Canoa crie e mantenha no mínimo 12 vagas para o acolhimento institucional de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social



*crianças e adolescentes e risco e/ou vulnerabilidade social, com a instalação de mais uma Casa Lar através de dotação orçamentária própria.”*

No momento a Casa Lar de Xangrí-La está com três acolhidos de Capão da Canoa através do Processo Judicial N° 141/5.20.0000077-4, pelo convênio N° 006/2016 – Aditivo 001/2019 assinado entre as Prefeituras referidas. Porém na segunda quinzena de abril de 2020 a Gestão da SAIS foi comunicada pela Gestão da Secretaria de Assistência de Xangrí-La, que não há mais vagas para suprir o convênio existente, tendo em vista que a Casa Lar de Xangrí-La está lotada e foi solicitado pelo Município de Xangrí – La que o Município de Capão da Canoa solucione o problema das vagas quanto antes, pois estão necessitando das vagas para atender as demandas do Município de Xangrí - La.

Isto posto, para dar conta da demanda de acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Capão da Canoa que nos últimos meses tem excedido o número de 25 vagas, com base na Lei 13.019/2014 em seu **“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”** e com a **“SENTENÇA DO PROCESSO 141/5.19.0000230-9 DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA”** é que justificamos a alteração de valores e metas do Plano de Trabalho Original do “Termo de Colaboração n°001/2018, de 17 de abril de 2018”, alterando de 02 (duas) Casas Lares com capacidade de 10 (dez) vagas cada casa, totalizando 20 (vinte) vagas para 03 (três) Casa Lares com capacidade de 10 (dez) vagas cada casa, totalizando 30 (trinta) vagas.

Desta Forma poderemos ofertar a medida de proteção ao qual se refere a Resolução conjunta CNAS/CONANDA N° 1, de 18 de junho de 2009, juntamente com o objetivo de estimular o desenvolvimento de relação mais próxima do ambiente familiar, de promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

Neste segundo ano de parceria com a OSC destaca-se que a experiência rendeu excelência no trabalho, pois se contou com diversos olhares e acompanhamentos, já relacionado como interfaces: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA - Capão da Canoa/RS, Conselho Tutelar – Capão da Canoa/RS, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS- Capão da Canoa/RS dentre outros órgãos de garantia de direitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



#### **4. - OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

##### **4.1 - Objetivo Geral:**

Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em medidas protetivas em Casas Lares de acordo com art. 101, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ou convívio com a família de origem e ou na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

##### **4.2 - Objetivos Específicos:**

- a) Propiciar atendimento personalizado e em pequenos grupos, no máximo de dez (10) crianças e adolescentes em cada Casa Lar, priorizando o não desmembramento de irmãos.
- b) Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco (irmãos, primos) na mesma casa lar.
- c) Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.
- d) Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.
- e) Estimular o vínculo entre a Mãe Social Residente e as crianças e adolescentes acolhidos.
- f) Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
- g) Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oportunizando a reinserção na família de origem ou substituta.
- h) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários.
- i) Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada, formada por assistente social, psicólogo e assistente de desenvolvimento familiar para apoio, acompanhamento, orientações e supervisão constante das casas Lares (apoio/orientação as mães sociais residentes no atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com Sistema de Garantia de Direitos e rede Intersectorial, entre outros).
- j) Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual e crianças e adolescentes com deficiências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



- k)** Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.
- l)** Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.
- m)** Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, sempre que necessário.
- n)** Propiciar escolarização e profissionalização, visando a emancipação dos usuários.
- o)** Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- p)** Construir as regras de gestão e de convivência das Casas Lares de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.
- q)** Proporcionar que as mães residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalho e da possibilidade de construção de projetos pessoais.
- r)** Esclarecer e orientar a mãe social sobre o papel a ser exercido por esse profissional, de modo que não pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem.
- s)** Ofertar capacitação prévia e continuada a equipe de funcionários das Casas Lares, através de reuniões administrativas, reflexões, palestras, cursos e outras formas de treinamento.

## **5 - PROPOSTA DE TRABALHO**

### **5.1 - Manutenção de duas Casas Lares com 10 vagas cada casa:**

Continuidade dos serviços oferecidos conforme o Termo de colaboração para oferta de duas (02) Casas Lares com capacidade de dez (10) acolhidos em cada casa com a OSC Aldeias Infantis SOS Brasil.

### **5.2 - Implantação da 3ª Casa Lar com mais 10 vagas:**

Implantação e execução de mais 01 (uma) Casa Lar com capacidade de 10 (dez) acolhidos para atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em medida protetiva encaminhado pela vara de infância e juventude, totalizando a execução de 03 (três) Casas Lares com capacidade de 10 (dez) vagas cada casa e totalizando 30 (trinta) vagas.

### **5.1 - Período de Execução:**

O serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar, será executado num período de 12 meses. Sendo que estes 12 meses contarão a partir do dia da assinatura do Termo Aditivo ao Termo de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



Colaboração Nº 001/2018, de 17 de abril de 2018, podendo ser alterado por igual período, conforme os Artigos 27 e 33 do Decreto Municipal nº 181 de 27 de junho de 2017.

### **5.2 - Público Alvo:**

Crianças e adolescentes de 0 à 18 anos afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA. Artigo 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

### **5.3 - Local de Execução Dos Serviços:**

As Casas Lares devem funcionar em edificações residenciais inseridas no território de forma semelhante as demais residências locais. Devem ser evitadas estruturas que agreguem mais de uma Casa Lar em um terreno comum. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

As Casas Lares devem ser disponibilizadas em áreas urbanas com facilidade de acesso a serviço de saúde, educação, transporte e lazer.

#### **5.3.1 - Localização das Casas Lares já em Execução:**

Casa Lar 1 – Rua Ceci, 3061 – Bairro Girassol

Casa Lar 2 – Rua Balduino Reinaldo de Mello, 292 - Bairro Zona Nova

## **6 - METODOLOGIA**

A Entidade deve dar continuidade a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar, conforme as descrições abaixo:

<b>Responsável pela Execução do Serviço</b>	Equipe de trabalho (01 Coordenador de serviços, 01 assistente administrativo, 01 assistente social, 01 psicólogo, 09 mães sociais residentes e ou substitutas, 03 assistente de casa lar, 01 Assistente de Desenvolvimento Familiar e 01 serviços gerais).
<b>Público alvo</b>	Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social



<b>Vagas em cada Casa Lar</b>	03 Casas Lares com 10 (dez) vagas cada casa
<b>Dias e Horários de Funcionamento das Casas Lares</b>	24 horas – ininterruptos.
<b>Período de Execução</b>	12 meses, alteráveis por período igual, conforme os Artigos 27 e 33 do Decreto Municipal 181 de 27 de junho de 2017.
<b>Ingresso e Recepção das Crianças e Adolescentes</b>	O conselho Tutelar ligará para coordenadora de Serviços da <b>OSC</b> , informando o acolhimento, e a coordenadora junto com a equipe técnica fara o primeiro diagnóstico do acolhido, e informará de imediato o Conselho Tutelar, em qual das Casas Lares, que o acolhido será direcionado, o acolhimento realizado pelo Conselho Tutelar deve ser acompanhado de um laudo médico, e a Casa Lar que receber o acolhido deve preencher e assinar uma ficha de acolhimento, onde conste todas as informações da vida do acolhido. O Conselho Tutelar deixará um termo de entrega e responsabilidade na Casa Lar ao qual o acolhido foi direcionado. O Conselho Tutelar e a equipe técnica da Casa Lar deverão fazer comunicado ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude de imediato. E em 48 horas, deverá ser elaborado um PIA do acolhido, e encaminhado ao Justiça da Infância e Juventude, pela equipe técnica da Casa Lar.
<b>Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, PIAc, relatórios)</b>	Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos pais ou responsáveis, com pontos de referência, nomes dos parentes ou terceiros interessados em ter guarda, os motivos da retirada ou



	<p>da não reintegração ao convívio familiar.</p> <p>Após o acolhimento da criança ou adolescente, o coordenador, o assistente social e o psicólogo irão elaborar o primeiro esboço do PIA. Na elaboração do PIA a equipe técnica da Casa Lar, poderá buscar a colaboração do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, e da rede de atendimento, levando-se também em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsável. Constarão no PIA, dentre outros: os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos a criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos, os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.</p> <p>O plano deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.</p>
<b>Serviços Básicos</b>	<p>Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte, medicamentos são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a Entidade da Casa Lar, adquiri-los.</p>
<b>Encaminhamentos</b>	<p>De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, será providenciado o encaminhamento à escola, a cursos, a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, etc. A frequência escolar</p>

	<p>(bem como aos cursos e programas complementares) não sendo interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta, caso seja este entendimento familiar.</p>
<p><b>Atividades do Cotidiano</b></p>	<p>Levando-se em conta a idade, a maturidade, ou os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação e limpeza diária da Casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativas e qualidade.</p> <p>Proporcionar sempre que possível o envolvimento das crianças e adolescentes na aquisição dos bens de consumo (alimentação, vestuário, material escolar, material de higiene, e outros), visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como o conhecimento da realidade socioeconômica, a integração social e comunitária.</p>
<p><b>Acompanhamento Escolar</b></p>	<p>A mãe social residente e ou substituta orientará a execução das tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem.</p> <p>Também é de responsabilidade da mãe social residente e ou substituta atender aos chamados da escola, bem como participar de eventos e reuniões escolares.</p>
<p><b>Acompanhamento de Saúde</b></p>	<p>As Mães sociais residentes e ou substituta serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimento de saúde, sejam eles UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros.</p> <p>Em casos de hospitalização, caberá a OSC organizar e</p>

	prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.
<b>Conteúdos Básicos de Cidadania</b>	A partir do estudo e discussão a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, de situações do cotidiano e de temas (sexualidade, drogadição, auto - estima, etc.), os acolhidos serão estimulados (pela mãe social residente e pela equipe técnica das Casas Lares) a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades.
<b>Atividades voltadas à Prevenção</b>	Promover, frequentemente, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas “drogas lícitas”, como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/HIV); a gravidez indesejada; o envolvimento com “gangues”; a prática de atos infracionais etc. Tais atividades terão lugar, preferencialmente em ambientes aberto à participação de crianças e adolescentes da comunidade local.
<b>Encaminhamentos a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem</b>	Ocorrerá a partir dos 14 anos, visando, juntamente com a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da Casa Lar e para a busca da realização de projetos de vida. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica da OSC, devendo levar em consideração, para escolha do curso, as habilidades e desejos do adolescente.
<b>Participação da Vida Comunitária</b>	Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo de evitar que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social



	<p>a Casa Lar venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.</p>
<b>Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares</b>	<p>Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável e/ou o transporte da criança ou do adolescente até o local de residência de sua família, ao menos uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário. A vinda dos pais deve oferecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, outras entidades somente ocorrerá mediante autorização do Juízo da Infância e Juventude, observado o artigo 92, inciso VI da Lei Federal Nº 8069/90. Ressalta-se que a liberação para visitas familiares serão autorizadas pela equipe técnica, conforme orientações técnicas (MDS).</p>
<b>Articulação com outros Programas de Atendimento e Serviços</b>	<p>Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a OSC articular-se à com os programas em execução no município, através de sua equipe técnica, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, bem como de suas respectivas famílias.</p>
<b>Espiritualidade</b>	<p>Quando as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.</p>
<b>Benefícios de Usuários</b>	<p>Caso, algum dos usuários possuir o guardião será o responsável legal pelo uso, guarda ou investimento deste, Mantendo registro dos gastos ou depósitos para prestação de contas ao judiciário.</p>



## 7 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

### 7.1 - Metas Específicas do Serviço de Casa Lar:

Etapa/Atividades	Especificação/Objetivo
a) Preservação de vínculos	-Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial desfavorável. -Oportunizar a colocação em família substituta, através de Determinação Judicial, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.
b) Autonomia e Autocuidado	Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para sua autonomia e autocuidado.
c) Oportunidade e Apropriação	Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência que demandaram esta modalidade de atendimento.
d) Desenvolvimento Infantil e juvenil	Oferta de ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.
e) Convivência Comunitária	Possibilitar a convivência comunitária.
f) Plano de Vida	Construir o Plano Individual de Atendimento em conjunto (família, criança e/ou adolescente).
g) Cidadania	Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua família.

### 7.2 - Resultados Esperados:

Ofertar medida de proteção conforme Resolução conjunta CNAS/CONANDA N° 1, de 18 de junho de 2009. Estimular o desenvolvimento de relação mais próxima do ambiente familiar. Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade e as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por medida protetiva (ECA. Artigo 101, VII), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja

viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

## 8 - RECURSOS HUMANOS

A equipe de trabalho para o desenvolvimento do serviço das Casas Lares deverá obedecer a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e NOB –RH SUAS.

### Coordenador de Serviços

<b>Perfil</b>	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera; Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
<b>Quantidade</b>	01 profissional para atendimento das Casas Lares
<b>Principais atividades desenvolvidas</b>	Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político - pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com as redes de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica.

### Equipe técnica

<b>Perfil</b>	Formação mínima: nível superior; Experiência no atendimento a Crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.
<b>Quantidade</b>	01 profissional com formação em Serviço Social e 01 Psicólogo para atendimento nas Casas Lares
<b>Principais atividades</b>	Elaboração, em conjunto com a mãe social residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



<b>desenvolvidas</b>	<p>regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade;</p> <p>Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar;</p> <p>Apoio na seleção das mães sociais e demais funcionários;</p> <p>Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas mães sociais residentes;</p> <p>Capacitação e acompanhamento das mães sociais residentes e demais funcionários;</p> <p>Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</p> <p>Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I. Possibilidades de reintegração familiar; II. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</p> <p>Preparação da criança/adolescente para desligamento (em parceria com a mãe social residente);</p> <p>Mediação, em parceria com a mãe social residente, do processo de aproximação e reconstrução do vínculo com a família;</p> <p>Todas as atividades desenvolvidas pela equipe técnica serão realizadas em conjunto e supervisionadas pela coordenação administrativa da organização da sociedade civil <b>não governamental</b>.</p>
----------------------	--

(Assistente de Desenvolvimento Familiar)

<b>Perfil</b>	Formação mínima: Ensino Superior Desejável experiência em atendimento a criança e adolescente
<b>Quantidade</b>	01 profissional para as Casas Lares
	A principal função do Auxiliar de desenvolvimento infantil é estimular a criatividade,

	<p>organização e os princípios básicos de convivência e integração social entre as crianças.</p> <p>O profissional ajuda no dia a dia dentro da instituição e dá suporte as mães sociais residentes e outros profissionais do local.</p>
--	--

#### Mãe social residente e ou substituta

<b>Perfil</b>	<p>Formação mínima: médio e capacitação específica;</p> <p>Desejável experiência em atendimento a criança e adolescente</p> <p>Trabalha e reside na Casa Lar;</p>
<b>Quantidade</b>	09 profissionais para as Casas Lares
<b>Principais Atividades Desenvolvidas</b>	<p>Organizar a rotina doméstica e a limpeza do espaço físico da residência;</p> <p>Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção;</p> <p>Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;</p> <p>Organização do ambiente espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;</p> <p>Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;</p> <p>Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;</p> <p>Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.</p>

#### Assistente de Casa Lar

<b>Perfil</b>	<p>Formação mínima: nível fundamental e capacitação específica</p> <p>Desejável experiência</p>
<b>Quantidade</b>	03 profissionais para as Casas Lares

	<p>Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a Casa Lar, mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;</p> <p>A quantidade de profissionais deverá Ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano, adotando-se a mesma função da mãe social residente.</p>
<p><b>Principais Atividades Desenvolvidas</b></p>	<p>Apoio as funções da mãe social residente</p> <p>Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).</p>

## 9 - ESPAÇO FÍSICO

CÔMODO	CARACTERÍSTICAS
Quartos	<p>Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Metragem sugerida: 2,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante</p> <p>Quarto para mãe residente com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.</p>
Sala de estar ou similar	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar a mãe social residente. Metragem sugerida: 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante. Ex: Casa Lar para 08 crianças/adolescentes e 2 mães sociais residentes: 12,0 m<sup>2</sup></p>
Sala de jantar/copa	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar e a mãe social. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) Metragem sugerida: 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante.</p>
Ambiente para Estudo	<p>Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e</p>

	mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até dez (10) crianças e adolescentes. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência, 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para as mães sociais residentes
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos, para mãe social e demais funcionários.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. !"Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. Espaços que deverão funcionar fora da casa lar, em área específica para atividades técnicas administrativas Cômodo Características

**Observações:**

1) A infraestrutura da OSC deverá oferecer acessibilidade para o atendimento as crianças e adolescentes com deficiências.

2) Deverá ter um carro com sete (07) lugares adaptado de acordo com a legislação que regulamenta o transporte de crianças e adolescentes, com um motorista há disposição em tempo integral, sendo prioridade o atendimento aos acolhidos dentro e fora do município. O carro poderá ser utilizado para as visitas domiciliares e acompanhamentos em reuniões com os demais atores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, desde que respeitado as prioridades nos atendimentos.

### **9.1 - Espaço Administrativo separado das Casas Lares:**

Escritório: Avenida Rudá, 998, apto 101, Centro – Capão da Canoa - RS

<b>Quantidade/cômodos</b>	<b>Características</b>
01 sala para equipe técnica	Com espaço imobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões etc.)
01 sala de coordenação e atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
01 sala/espaço para atendimentos e reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos e demais funcionários.
Banheiro	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro.

Esse espaço pode ser compartilhado com a sede da OSC contratada, desde que, os referidos espaços sejam de utilização exclusiva para suporte do serviço de acolhimento em Casa Lar.

### **10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Os serviços de acolhimento nas Casas Lares serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelas Gestoras da Parceria: A Servidora Titular Wladinéia Gomes Freitas e a Servidora Suplente Vânia Pereira dos Santos, conforme Portaria nº 1.357 de 26.06.2018 através de visitas e relatórios mensais. A parceria deverá ser acompanhada também pelo controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



## **11 - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

→ O pagamento e as despesas com a equipe de trabalho serão custeados pela OSC Aldeias Infantis SOS Brasil, incluindo os encargos sociais.

→ A alimentação, vestuário, medicamentos, material escolar, uniformes escolar, e equipamentos de trabalho que se verificarem necessários para a execução dos serviços;

→ A aquisição dos alimentos deve estar baseada num cardápio adequado as necessidades nutricionais das fases de desenvolvimento e especificidades de cada criança ou adolescente acolhido. Devem ser ofertadas no mínimo seis refeições diárias (café da manhã, lanche no meio da manhã, almoço, lanche da tarde, janta e ceia da noite).

→ As roupas de uso pessoal dos acolhidos devem ser adquiridas sempre que necessários e se possível com a participação e escolha dos mesmos, visando o desenvolvimento da autonomia e independência.

→ A OSC também deverá disponibilizar transporte, para os profissionais, na realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços.

→ A OSC é responsável por toda a gestão, manutenção, implantação e execução do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Capão da Canoa.

Sendo assim, será da OSC total, única e exclusivas responsabilidades:

→ Manutenção de 02 Casas Lares e implantação de mais 01 (uma) Casa Lar, sendo assim, a execução de 03 (três) Casas Lares que prevê este plano, com capacidade de dez (10) acolhidos em cada Casa Lar, com estrutura apropriada, condições sanitárias e com segurança adequada, para avaliação da vigilância sanitária e PPCI e laudo dos bombeiros;

→ Pela contratação e capacitação de toda equipe de trabalho, pagamento de pessoal e manutenção necessária para desenvolver a prestação do serviço contratado;

→ Manutenção (reformas, pinturas, ajustes, consertos, etc.) com as Casas Lares;

→ Alimentação, higiene, saúde, educação, cultura e qualquer outra atividade ao qual o acolhido tem direito previsto no ECA e na CF/88;

→ Vestuário, uniformes escolar, eventos escolares, atividades extracurriculares;

→ Promoção de cursos e atividades recreativa, físicas, esportivas e passeios, aos acolhidos;

→ Aquisição de medicação para os acolhidos, que não for disponibilizada na rede pública;

→ Mobiliário, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, informatização e demais itens necessários para o bom funcionamento das Casas Lares, inclusive deverá cada Casa Lar,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



ter um computador para acesso à internet dos acolhidos e contratação de canais de TV, sendo que, deve-se ter todo o cuidado com a classificação a cada faixa etária;

→ Organização festas de aniversários dos acolhidos (procurando manter uma padronização) e demais festividades em datas comemorativas, tais como, festa junina, páscoa, dia das crianças, natal entre outras.

→ Despesas, com água, luz, internet e canais de TV;

→ Fornecer veículo automotor com 7 lugares, e motorista para locomoção dos acolhidos em qualquer atividade dentro e fora do município, e para a equipe técnica deslocar-se para visitas e reuniões com a rede de serviços, sem prejudicar o atendimento de transporte aos acolhidos.

## **12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Despesas ao qual serão de responsabilidades da Entidade serão as despesas abaixo especificada:

### **12.1 - Descrição das Despesas:**

Conforme definido na Portaria conjunta Interministerial nº 163 de 04.05.2001, segue a descrição das despesas de materiais de consumo e materiais permanentes na planilha do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA 2020/2021 – CASAS LARES/ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL e o cronograma mensal de desembolso.

### **12.2 - Previsão Orçamentária – Para Manutenção de 02 Casas Lares e Implantação da Terceira casa lar – Ampliando a Meta de Atendimento Para até 30 Crianças e Adolescentes:**

<b>Descrição de Despesas</b>	<b>Previsão mensal para 03 Casas Lares</b>	<b>Previsão anual para 03 Casas Lares 12 meses</b>
Combustível e lubrificante para outras finalidades	R\$ 1,600,00	R\$ 19,200,00
Gás e outros materiais engarrafados	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Gêneros de alimentação	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00
Material Farmacológico	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
Material Educativo e esportivo	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Material para festividade e homenagens	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Material de expediente/ escolar	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



Material de cama, mesa e banho	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Material de copa e cozinha	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Material de limpeza e produtos de higienização	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Material para manutenção de bens imóveis e instalações	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Material para manutenção de bens móveis	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Materiais elétricos e eletrônicos	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Material de proteção e segurança	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
Material para Comunicação	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Sementes, mudas, plantas e insumos	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Material de sinalização visual e outros	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Material Bibliográfico	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Locação de meios de transportes	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
Outros serviços pessoa física	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Condomínio	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Locação de Imóveis	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
Tributos a conta do locatário	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Manutenção e Conservação de bens imóveis	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Manutenção e Conservação de bens móveis de outras natureza	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Serviço de Energia Elétrica	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Serviço de Água e esgoto	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Serviço de seleção e treinamento	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Serviço de áudio, vídeo e foto	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
Frete e transportes de encomendas	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Limpeza e conservação	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Outros serviços de terceiros e PJ	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Serviço de tecnologia da informação e comunicação e PJ	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Material de processamento de dados	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
Equipamento e material permanente	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
09 Mães Social Substituta	R\$ 21.159,00	R\$ 253.908,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



03 Assistente de Casa Lar	R\$ 3.630,80	R\$ 43.560,00
01 Coordenador de serviços	R\$ 4.340,00	R\$ 52.080,00
01 Assistente Social	R\$ 2.492,00	R\$ 29.904,00
01 Psicólogo	R\$ 2.499,00	R\$ 29.988,00
01 Assistente de Desenvolvimento Familiar	R\$ 2.492,00	R\$ 29.904,00
01 Serviços Gerais	R\$ 1.210,00	R\$ 14.520,00
01 Assistente Administrativo	R\$ 2.492,00	R\$ 29.904,00
14 Colaboradores - 1/12 férias + 1/3 Férias + 1/12 do 13 Salário	R\$ 7.840,00	R\$ 94.080,00
14 Colaboradores: INSS, FGTS, PIS, IRRF sobre a folha de pagamento	R\$ 9.450,75	R\$ 113.409,00
14 Colaboradores: Benefícios - Vale refeição, plano de saúde, vale transporte	R\$ 10.152,00	R\$ 121.824,00
14 Colaboradores: Verbas Rescisórias	R\$ 15.271,03	R\$ 183,252,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 141.332,78</b>	<b>R\$ 1.695.993,36</b>

### 12.3 - Cronograma de desembolso:

Meta	Cronograma					
	1ª Mês	2ª Mês	3ª Mês	4ª Mês	5ª Mês	6ª Mês
30 Crianças/adolescentes	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78
	7ª Mês	8ª Mês	9ª Mês	10ª Mês	11ª Mês	12ª Mês
30 Crianças/adolescentes	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78	R\$ 141.332,78

### 12.4 - Forma de repasse mensal:

Será feito o repasse mensal das parcelas do Cronograma de Desembolso Financeiro do ano 2020/2021, considerando o montante de gastos mensal no valor total de R\$ 141.332,78 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

### 13 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Sessenta (60) dias contados do recebimento do repasse mensal
- Trinta (30) dias contados do término da vigência

#### 13.1 - Prazo de Análise da Prestação de contas pela Administração Pública:

- Trinta (30) dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**



## **14 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As ações deverão observar prioritariamente como eixo norteador o seguinte marco regulatório da política de assistência social, sem prejuízo de outros documentos tais como: Manuais técnicos, Portarias, resoluções, Cartilhas, etc., sempre observando o nível de complexidade do serviço do SUAS:

1. Constituição Federal da República Brasileira de 1988;
2. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), atualizada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011;
3. Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004);
4. Norma Operacional Básica do SUAS (NOB – SUAS 2012);
5. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB – RH – SUAS 2006), atualizada pela Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011;
6. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (Resolução CNAS nº 109, de novembro de 2009);
7. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 9.069/1990);
8. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 01, de 18 de junho de 2009);
9. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e comunitária (2010);
10. Legislação e demais normativas acerca da Política de Assistência Social.

Capão da Canoa 17 de abril de 2020.

Maria Elisete Machado Germano  
Secretária de Assistência e Inclusão Social